



EMENDA MODIFICATIVA Nº 181 - CDESCTMAT
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 079, de 2013, que “aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

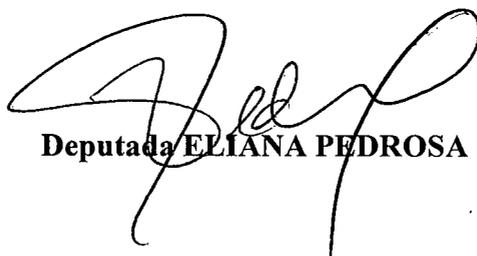
O art. 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Os usos residenciais são considerados em situação irregular quando incluírem usos não residenciais não previstos na Tabela de Usos e Atividades do Anexo I, para a respectiva UOS, exceto o funcionamento de templos religiosos e entidades de assistência social quando autorizados pela vizinhança limítrofe à área e que respeitem a legislação ambiental no quesito sonoro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o funcionamento de entidades e templos quando autorizadas pela vizinhança.

Sala das Comissões,


Deputada ELIANA PEDROSA

